

	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA</b>	AG PEPACC/OT N.º 23/C.1.1.5/2025
	<b>C.1.1.5 – CONSERVAÇÃO E MELHORAMENTO DE RECURSOS GENÉTICOS (animais, vegetais e florestais)</b> <b>«Recursos Genéticos Vegetais»</b>	
<b>ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura</b>		

## 1. OBJETO

Constitui objeto da presente Orientação Técnica (OT) a explicitação de informações complementares relativas à apresentação de candidaturas no âmbito da componente «Recursos Genéticos Vegetais», da tipologia C.1.1.5 «Conservação e Melhoramento de Recursos Genéticos» da intervenção C.1.1 «Compromissos agroambientais e clima», de acordo com o disposto no respetivo regime de aplicação, aprovado pela Portaria n.º 272/2024/1, de 21 de outubro, e no Decreto-Lei n.º 12/2023, de 24 de fevereiro, que estabelece as normas gerais do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum de Portugal.

## 2. MATÉRIAS OBJETO DE EXPLICITAÇÃO

### 2.1 BENEFICIÁRIOS

De forma a beneficiarem do apoio previsto nesta componente da tipologia C.1.1.5, os candidatos devem, obrigatoriamente, deter um Plano de Conservação e/ou Melhoramento Genético Vegetal (PCMGV) previamente aprovado pela Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV) na fase designada de Prévia-Qualificação (PQ).

### 2.2 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

As condições de elegibilidade previstas nos artigos 12.º e 13.º da Portaria n.º 272/2024/1, de 21 de outubro e no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 12/2023, de 24 de fevereiro, devem encontrar-se cumpridas pelo candidato à data de apresentação da candidatura, exceto nas situações em que a legislação aplicável permita o seu cumprimento em fase posterior.

Quando as condições de elegibilidade são validadas automaticamente pelo sistema de informação do PEPAC no continente, através da interoperabilidade com informação existente noutros Organismos da Administração Pública, nomeadamente com o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P (IFAP, I.P.), o candidato deverá assegurar, antecipadamente à formalização da candidatura, que a informação constante desse Organismo se encontra devidamente atualizada, uma vez que não será possível atualizar

	Versão n.º 1 22.07.2025
	Página 1 de 18

	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA</b>	AG PEPACC/OT N.º 23/C.1.1.5/2025
	<b>C.1.1.5 – CONSERVAÇÃO E MELHORAMENTO DE RECURSOS GENÉTICOS (animais, vegetais e florestais)</b> <b>«Recursos Genéticos Vegetais»</b>	
<b>ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura</b>		

qualquer tipo de informação após a submissão do formulário de candidatura à componente «Recursos Genéticos Vegetais», da tipologia C.1.1.5.

A informação recolhida através do mecanismo de interoperabilidade, junto da entidade pública com competência em razão da matéria, é considerada prova suficiente para demonstrar o cumprimento de critérios de elegibilidade, critérios de seleção e condicionantes.

### 2.2.1 Verificação dos critérios de elegibilidade dos beneficiários

As condições de elegibilidade, a seguir identificadas, são verificadas automaticamente através do sistema de informação do PEPAC no continente, aquando do preenchimento do formulário, da seguinte forma:

**a) Encontrarem-se legalmente constituídos**

Esta condição é validada automaticamente através da informação constante na «Identificação do Beneficiário» (IB) no IFAP, I.P. sendo responsabilidade do beneficiário manter esses dados atualizados.

O IB deve conter informação relativa ao início de atividade.

**b) Cumprirem as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, diretamente relacionadas com a natureza da operação**

A verificação do exercício das condições legais necessário às respetivas atividades é concretizada pela aprovação do PCMGV pela entidade competente, DGAV, na fase da Prévia Qualificação.

**c) Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito do financiamento do FEADER e do FEAGA ou terem constituído garantia a favor do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP, I. P.)**

Esta condição é validada automaticamente através de interoperabilidade com o sistema de informação do IFAP, I.P.

	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA</b>	AG PEPACC/OT N.º 23/C.1.1.5/2025
	<b>C.1.1.5 – CONSERVAÇÃO E MELHORAMENTO DE RECURSOS GENÉTICOS (animais, vegetais e florestais)</b> <b>«Recursos Genéticos Vegetais»</b>	
<b>ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura</b>		

**d) Não terem apresentado a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência**

Esta condição é validada automaticamente pelo sistema de informação, sendo verificadas as candidaturas submetidas pelo mesmo candidato aos avisos da componente «Recursos Genéticos Vegetais» da tipologia C.1.1.5 «Conservação e Melhoramento de Recursos Genéticos», confirmando se não existe outra candidatura para a qual esteja a decorrer o processo de decisão, ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável não tendo sido apresentada desistência.

**e) Não terem sido condenados em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras no âmbito dos Fundos Europeus**

Esta condição é validada automaticamente através de interoperabilidade com o sistema de informação do IFAP, I.P.

**f) Apresentarem, quando aplicável, o respetivo contrato de parceria**

O contrato de parceria é de entrega obrigatória na fase da Prévia Qualificação, quando se trata de candidatura em parceria, sendo o respetivo conteúdo validado na análise da candidatura a que a presente OT se refere.

Caso se verifique que o contrato de parceria entregue na fase da Prévia Qualificação não cumpre os termos mínimos necessários, dever-se-á proceder à entrega de novo documento na página do formulário referente aos Documentos, conforme minuta que consta no anexo I desta OT.

**g) Possuírem registo e declaração do beneficiário efetivo devidamente atualizada, sempre que se trate de beneficiários sujeitos ao Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário (RCBE)**

Esta condição é validada automaticamente através de interoperabilidade com o sistema de

	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA</b>	AG PEPACC/OT N.º 23/C.1.1.5/2025
	<b>C.1.1.5 – CONSERVAÇÃO E MELHORAMENTO DE RECURSOS GENÉTICOS (animais, vegetais e florestais)</b> <b>«Recursos Genéticos Vegetais»</b>	
<b>ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura</b>		

informação do IFAP, I.P.

No caso de candidaturas em parceria, para além da entidade líder, todos os parceiros devem cumprir os critérios de elegibilidade previstos nas alíneas a), b), c), d), e), f) e g) suprarreferidas.

Quando uma entidade não cumpra pelo menos um dos referidos critérios não poderá integrar a parceria.

### 2.2.2 Verificação dos critérios de elegibilidade das operações

As condições de elegibilidade, a seguir identificadas, são validadas na fase de Prévia Qualificação.

Podem beneficiar dos apoios previstos as operações que se enquadrem no objetivo do artigo 2.º da Portaria supramencionada, e que, à data da submissão da candidatura reúnam as seguintes condições:

**a) Apresentem um Programa de Conservação e/ou Melhoramento Genético Vegetal (PCMGV), aprovado pela DGAV**

Podem beneficiar dos apoios as ações identificadas no anexo V à Portaria n.º 272/2024/1, de 21 de outubro, que decorram exclusivamente de atividades previstas no Programa de Conservação ou Melhoramento Genético Vegetal (PCMGV) aprovado pela DGAV na fase da Prévia Qualificação.

Esta condição é validada automaticamente pelo sistema que apenas permitirá a formalização de candidaturas a entidades detentoras de PCMGV aprovados pela DGAV na fase da Prévia Qualificação.

**b) Incidam sobre espécies vegetais com valor para a agricultura e alimentação enquadradas pelo Plano Nacional para os Recursos Genéticos Vegetais (PNRGV), pertencentes a um dos grupos e reunindo o número mínimo de acessos, genótipos, cruzamentos artificiais, populações ou clones, previstos no anexo v da portaria n.º272/2024/1, de 21 de Outubro, da qual faz parte integrante;**

	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA</b>	AG PEPACC/OT N.º 23/C.1.1.5/2025
	<b>C.1.1.5 – CONSERVAÇÃO E MELHORAMENTO DE RECURSOS GENÉTICOS (animais, vegetais e florestais)</b> <b>«Recursos Genéticos Vegetais»</b>	
<b>ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura</b>		

O formulário de candidatura da Prévia Qualificação, submetido a aprovação pela DGAV garante o cumprimento do critério em apreço.

Esta condição é validada automaticamente pelo sistema, pelo que, apenas permitirá a formalização de candidaturas a entidades detentoras de PCMGV aprovados pela DGAV na fase da Prévia Qualificação.

**c) Tenham início após a aprovação, pela DGAV, do PCMGV**

As datas de início e de fim, para o PCMGV, encontravam-se limitadas ao período entre 01-01-2025 e 31-12-2028, podendo a entidade, na fase da Prévia Qualificação, indicar as datas de início e de fim que considerasse adequadas ao PCMGV em apreço, desde que enquadradas por aquele período.

Esta condição é validada automaticamente pelo sistema, pelo que, apenas permitirá a formalização de candidaturas a entidades detentoras de PCMGV aprovados pela DGAV na fase da Prévia Qualificação.

**d) Sejam realizadas na área geográfica de aplicação do PEPAC no continente**

A definição dos locais onde decorrerão as ações do PCMGV é efetuada na fase da Prévia Qualificação, sendo que o respetivo formulário de candidatura apenas disponibiliza a área geográfica de aplicação do PEPAC no continente.

Esta condição é validada automaticamente pelo sistema, pelo que, apenas permitirá a formalização de candidaturas a entidades detentoras de PCMGV aprovados pela DGAV na fase da Prévia Qualificação.

**e) Os PCMGV tenham a duração máxima de cinco anos, devendo conter, os seguintes elementos:**

- I. **Descrição detalhada da situação de partida e dos objetivos e metas quantificadas a atingir, das atividades a desenvolver anualmente e dos respetivos prazos de execução,**

	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA</b>	AG PEPACC/OT N.º 23/C.1.1.5/2025
	<b>C.1.1.5 – CONSERVAÇÃO E MELHORAMENTO DE RECURSOS GENÉTICOS (animais, vegetais e florestais)</b> <b>«Recursos Genéticos Vegetais»</b>	
<b>ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura</b>		

entidades envolvidas e respetivas responsabilidades, e, no caso do melhoramento, da perspetiva de evolução para utilização económica;

**II. Descrição das competências técnicas dos recursos humanos envolvidos e da capacidade para a realização das ações propostas.**

Esta condição é validada automaticamente pelo sistema, pelo que, apenas permitirá a formalização de candidaturas a entidades detentoras de PCMGV aprovados pela DGAV na fase da Prévia Qualificação.

### 2.3 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

Para efeito de seleção das candidaturas são considerados os critérios constantes do aviso para apresentação de candidaturas, cuja pontuação está compreendida numa escala entre 0 e 20.

A fórmula da VGO para seleção das candidaturas é a seguinte:

$$VGO = 0,30A + 0,20B + 0,30C + 0,20D$$

Em que:

**A - Situação de partida do PCMGV**

O critério é valorizado em função das fases em que se encontram as ações de partida referidas no PCMGV previamente aprovado pela DGAV, considerando para efeitos de pontuação a fase mais antiga apresentada no PCMGV. No caso de a candidatura apresentar um programa de conservação e um programa de melhoramento, a pontuação obtida em cada programa é contabilizada em 50%.

**B – Diversidade das ações dos PCMGV em termos de componentes de conservação e melhoramento**

O critério é valorizado em função do tipo, considerando a informação que integra o PCMGV previamente aprovado pela DGAV.

	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA</b>	AG PEPACC/OT N.º 23/C.1.1.5/2025
	<b>C.1.1.5 – CONSERVAÇÃO E MELHORAMENTO DE RECURSOS GENÉTICOS (animais, vegetais e florestais)</b> <b>«Recursos Genéticos Vegetais»</b>	
<b>ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura</b>		

### **C - Especificidade do PCMGV aprovado**

O critério é valorizado em função de Programa aprovado considerando para efeitos de pontuação a fase de menor pontuação prevista em cada Programa de Conservação e ou de Melhoramento aprovado. No caso de a candidatura apresentar um programa de conservação e um programa de melhoramento, a pontuação obtida em cada programa é contabilizada em 50%.

### **D - Caracterização da parceria quanto à sua composição**

Este critério é valorizado em função do Património vegetal conservado, a qual é atribuída em função da existência de coleções conservadas em campo, in vitro ou em frio e da Organização da parceria, sendo a mesma atribuída em função da caracterização da parceria apresentada

Em caso de empate com o mesmo valor da VGO, as candidaturas são hierarquizadas entre si, de acordo com os seguintes critérios de desempate:

- **1º - Por ordem decrescente da situação de partida do PCMGV aprovado pela DGAV**

Para apuramento deste critério é considerada a fase correspondente à situação de partida do PCMGV aprovado pela DGAV na fase da Prévia Qualificação.

- **2º - Por ordem decrescente da diversidade das ações dos PCMGV, aprovados pela DGAV, em termos de componentes de conservação e melhoramento**

Para apuramento deste critério é considerada a diversidade das ações em termos de componentes de conservação e melhoramento, dos PCMGV aprovados pela DGAV na fase da Prévia Qualificação.

	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA</b>	AG PEPACC/OT N.º 23/C.1.1.5/2025
	<b>C.1.1.5 – CONSERVAÇÃO E MELHORAMENTO DE RECURSOS GENÉTICOS (animais, vegetais e florestais)</b> <b>«Recursos Genéticos Vegetais»</b>	
<b>ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura</b>		

## 2.4 FORMA, NÍVEL E LIMITE DO APOIO

Os apoios são concedidos, sob a forma de subvenção não reembolsável, na modalidade de custos unitários, em função do tipo de ação e do grupo de espécies, de acordo com o disposto no anexo IV da Portaria n.º 272/2024/1 de 21 de outubro. Os custos unitários encontram-se definidos no anexo II da presente OT.

O limite do apoio é de 200.000 euros por Programa de Conservação e de 200.000 euros por Programa de Melhoramento, sendo o nível de apoio definido em função do tipo de ação:

- 100 % das despesas elegíveis, no caso de ações de conservação;
- 75 % das despesas elegíveis, no caso de ações de melhoramento.

## 2.5 OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

### Relatórios anuais de progresso e relatório final de avaliação de resultados da operação

Os beneficiários devem apresentar à DGAV, até 31 de janeiro de cada ano, os relatórios anuais de progresso, nos quais constem as ações realizadas no ano anterior, reportadas a 31 de dezembro. O último relatório anual de progresso incluirá um relatório final de avaliação de resultados da operação, nos termos no parágrafo anterior e com as necessárias adaptações.

A validação dos pedidos de pagamento está condicionada à aprovação pela DGAV dos relatórios anuais de progresso nos termos do n.º 5 do artigo 33.º da Portaria n.º 272/2024/1, de 21 de outubro.

A conclusão da execução física e financeira das operações ocorre com a entrega do relatório final de avaliação respeitante ao último ano de execução, estando a validação do último pedido de pagamento condicionada à aprovação desse relatório, nos termos do n.º 6 do artigo 33.º da mesma Portaria.

	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA</b>	AG PEPACC/OT N.º 23/C.1.1.5/2025
	<b>C.1.1.5 – CONSERVAÇÃO E MELHORAMENTO DE RECURSOS GENÉTICOS (animais, vegetais e florestais)</b> <b>«Recursos Genéticos Vegetais»</b>	
<b>ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura</b>		

## 2.6 APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Todos os candidatos que pretendam beneficiar dos apoios previstos no aviso AG PEPACC/Aviso02/C.1.1.5/2025 para RG Vegetais devem, previamente ao preenchimento do formulário de candidatura, assegurar a sua inscrição junto do IFAP, I.P. ou promover a atualização de dados da Identificação do Beneficiário (IB), junto do mesmo Organismo.

Para as candidaturas em parceria, o processo de apresentação é formalizado unicamente pela entidade líder.

Só são admitidas ao concurso as candidaturas corretamente formalizadas.

## 2.7 ANÁLISE DAS CANDIDATURAS

A análise das candidaturas é efetuada com base na informação residente nos sistemas de informação dos organismos da Administração Pública, nos dados importados da fase de Prévia Qualificação após aprovação pela DGAV do PCMGV candidato ao apoio e na análise técnica efetuada no sistema de informação do PEPAC no continente.

Caso seja necessária a apresentação de documentos, os mesmos serão solicitados em sede de pedido de esclarecimentos.

## 2.8 ENTRADA EM VIGOR

A presente Orientação Técnica Específica entra em vigor no dia 22 de julho de 2025.

*O Presidente da Comissão Diretiva da AG PEPAC no continente,*

	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA</b>	AG PEPACC/OT N.º 23/C.1.1.5/2025
	<b>C.1.1.5 – CONSERVAÇÃO E MELHORAMENTO DE RECURSOS GENÉTICOS (animais, vegetais e florestais)</b> <b>«Recursos Genéticos Vegetais»</b>	
<b>ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura</b>		

## ANEXO I

### Minuta de Contrato de Parceria

Identificação das Partes Contratantes:

Entre:

1. (nome completo do representante), portador do Cartão de Cidadão n.º ....., válido até .././....., na qualidade de representante legal da entidade ..... (denominação social), com sede em ..... (endereço completo) e número de pessoa coletiva .... (número), registado na Conservatória do Registo Comercial de .... (localidade) sob o número ..... [no caso de entidades públicas, indicação do diploma legal que aprovou a sua Lei Orgânica e do Diário da República em que foi publicado; no caso das associações referência à publicação dos seus Estatutos], enquanto **Entidade Gestora da Parceria**.

E:

2. (nome completo do representante), portador do Cartão de Cidadão n.º ....., válido até .././....., na qualidade de representante legal da entidade ..... (denominação social), com sede em ..... (endereço completo) e número de pessoa coletiva ..... (número), registado na Conservatória do Registo Comercial de - ---- (localidade) sob o número [no caso de entidades públicas, indicação do diploma legal que aprovou a sua Lei Orgânica e do Diário da República em que foi publicado; no caso das associações referência à publicação dos seus Estatutos], enquanto **Entidade Parceira**.

E:

3. (nome completo do representante), portador do Cartão de Cidadão n.º ....., válido até .././....., na qualidade de representante legal da entidade ..... (denominação social), com sede em ..... (endereço completo) e número de pessoa coletiva.....(número), registado na Conservatória do Registo Comercial de.....(localidade) sob o número [no caso de entidades públicas, indicação do diploma legal que aprovou a sua Lei Orgânica e do Diário da República em que foi publicado; no caso das associações referência à publicação dos seus Estatutos], enquanto **Entidade Parceira**.

*(Repetir tantas vezes quantas as Entidades Parceiras na operação)*

	Versão n.º 1 22.07.2025
	Página 10 de 18

	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA</b>	AG PEPACC/OT N.º 23/C.1.1.5/2025
	<b>C.1.1.5 – CONSERVAÇÃO E MELHORAMENTO DE RECURSOS GENÉTICOS (animais, vegetais e florestais)</b> <b>«Recursos Genéticos Vegetais»</b>	
<b>ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura</b>		

Em conjunto, designadas por Partes ou Partes Contratantes.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente Contrato de Parceria (adiante designado Contrato) para a execução, em parceria, da operação designada \_\_\_\_\_ (*designação da operação, conforme consta do formulário*) a realizar no âmbito da Tipologia «\_\_\_\_\_», integrada na Intervenção «C1.1 compromissos agroambientais e clima» ou Intervenção «C.5.1 Grupos Operacionais para a inovação» ou «C.5.2 – Ações de Formação e informação» (*escolher consoante o caso*) \_\_\_\_\_, do Domínio « C1 Gestão Ambiental e climática ou C5 Conhecimento (*escolher consoante o caso*) do Eixo C Desenvolvimento Rural do PEPAC Portugal, que se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

#### Cláusula Primeira

##### (Objeto)

O presente Contrato define os objetivos da parceria, bem como, as obrigações, os deveres e as responsabilidades de todos os seus membros.

#### Cláusula Segunda

##### (Objetivos)

São objetivos da presente parceria os seguintes:

- a) Objetivo 1 – descrição clara e detalhada
- b) Objetivo 2 – descrição clara e detalhada
- c) Objetivo 3 – descrição clara e detalhada

...

*(Repetir tantas vezes quantos os objetivos da parceria e a respetiva descrição dos objetivos da parceria)*

#### Cláusula Terceira

##### (Designação da Entidade Gestora da Parceria)

As Entidades Parceiras, de comum acordo, designam a entidade \_\_\_\_\_ (nome completo), como Entidade Gestora da Parceria.

	Versão n.º 1 22.07.2025
	Página 11 de 18

	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA</b>	AG PEPACC/OT N.º 23/C.1.1.5/2025
	<b>C.1.1.5 – CONSERVAÇÃO E MELHORAMENTO DE RECURSOS GENÉTICOS (animais, vegetais e florestais)</b> <b>«Recursos Genéticos Vegetais»</b>	
<b>ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura</b>		

#### Cláusula Quarta

##### (Entidade Gestora da Parceria)

A Entidade Gestora da Parceria é responsável pela gestão técnica, administrativa e executiva da parceria e representa as Partes junto da Autoridade de Gestão do PEPAC no continente, no âmbito da candidatura, assumindo a responsabilidade por esta.

#### Cláusula Quinta

##### (Obrigações da Entidade Gestora da Parceria)

A Entidade Gestora da Parceria compromete-se a:

- a) Representar as Entidades Parceiras perante a Autoridade de Gestão do PEPAC no continente, bem como perante outros organismos e entidades, no âmbito da candidatura PEPAC no continente;
- b) Apresentar a candidatura junto da Autoridade de Gestão do PEPAC no continente, em representação das Entidades Parceiras;
- c) Acompanhar e coordenar todas as ações da operação, nomeadamente as previstas na legislação específica da intervenção, desde a conceção à implementação e ao seu financiamento;
- d) Monitorizar os objetivos identificados na cláusula segunda, de acordo com os critérios e prazos estabelecidos na candidatura aprovada pela Autoridade de Gestão do PEPAC no continente;
- e) Garantir o desenvolvimento das ações pelas quais são responsáveis, bem como as das Entidades Parceiras;
- f) Responder na qualidade de interlocutor, e em representação de todas as Entidades Parceiras, às solicitações de informação requeridas pela Autoridade de Gestão do PEPAC no continente, bem como, por outros organismos e entidades, no âmbito da candidatura PEPAC no continente;
- g) Assumir, perante a Autoridade de Gestão do PEPAC no continente, toda a responsabilidade administrativa relativa à candidatura aprovada e à sua execução, garantindo a conformidade com os objetivos definidos;
- h) Comunicar às Entidades Parceiras os resultados das decisões proferidas pela Autoridade de Gestão do PEPAC no continente;
- i) Dispor de um *dossier* específico para a operação devidamente organizado;
- j) Promover e facilitar a troca de informação entre as diversas entidades envolvidas;
- k) Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação das operações e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;

	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA</b>	AG PEPACC/OT N.º 23/C.1.1.5/2025
	<b>C.1.1.5 – CONSERVAÇÃO E MELHORAMENTO DE RECURSOS GENÉTICOS (animais, vegetais e florestais)</b> <b>«Recursos Genéticos Vegetais»</b>	
<b>ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura</b>		

- l) Celebrar o contrato com o Instituto de Financiamento e da Agricultura e Pescas, I.P (IFAP, I.P.), assegurando a submissão eletrónica e autenticada do Termo de Aceitação, bem como assegurar apresentação dos pedidos de pagamento;
- m) Enviar à Autoridade de Gestão do PEPAC no continente e demais entidades em razão da matéria, informação relativa ao cumprimento de outras obrigações específicas que decorram da regulamentação aplicável, designadamente \_\_\_\_\_ (*indicar as obrigações específicas no termos da regulamentação específica. Por exemplo, no caso da tipologia C.1.1.5 na componente “recursos genéticos Vegetais”, indicar as obrigações as previstas n.º 2 do artigo 16.º da Portaria 272/2024/1, de 21 de outubro:*
- i. Fornecer ao Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I. P. (INIAV, I. P.), duplicados do material Animal colhido, assim como a respetiva documentação;*
  - ii. Elaborar o relatório anual de progresso e apresentá-lo à Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV) dentro dos prazos legais;*
  - iii. Elaborar o relatório final de avaliação de resultados da operação, incluído no último relatório anual de progresso, com as necessárias adaptações, dentro dos prazos legais.)*

#### Cláusula Sexta

#### (Obrigações das Entidades Parceiras)

As Entidades Parceiras aceitam a coordenação técnica, administrativa e executiva da Entidade Gestora da Parceria e comprometem-se a:

- a) Cumprir os critérios de elegibilidade do beneficiário previstos no artigo \_\_\_ do Regulamento de aplicação do apoio « \_\_\_\_\_ », aprovado pela Portaria n.º « \_\_\_ »;
- b) Prestar informações e colaboração à Entidade Gestora da Parceria no âmbito do presente contrato;
- c) Responder às solicitações de informações, assim como a facilitar os documentos necessários à sua instrução, na candidatura;
- d) Executar as ações que lhes estão atribuídas na candidatura nos prazos propostos, em linha com os programas ou planos aprovados;
- e) Transmitir à Entidade Gestora da Parceria a informação necessária à correta instrução da candidatura, dos pedidos de pagamento e dos relatórios de progresso e final;
- f) Divulgar e promover a operação nas suas áreas e sectores de atividade, particularmente junto de sócios ou

	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA</b>	AG PEPACC/OT N.º 23/C.1.1.5/2025
	<b>C.1.1.5 – CONSERVAÇÃO E MELHORAMENTO DE RECURSOS GENÉTICOS (animais, vegetais e florestais)</b> <b>«Recursos Genéticos Vegetais»</b>	
<b>ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura</b>		

utentes (quando aplicável);

- g) Contribuir para a boa execução da operação, particularmente nas matérias em que esteja mais envolvido e responsabilizado;
- h) Realizar, participar ou aderir a iniciativas conducentes à mobilização de recursos para o sucesso da operação;
- i) Facilitar e fornecer documentação necessária para os controlos e auditorias, garantindo a transparência da execução da operação.

#### **Cláusula Sétima**

##### **(Obrigações comuns)**

As Partes comprometem-se a cumprir as ações constantes na candidatura e vertidas no Programa de Conservação e Melhoramento de Recursos Genéticos/Plano de Ação / Plano / Programa / ...(*escolher consoante o caso*).

#### **Cláusula Oitava**

##### **(Plano de financiamento da operação)**

As Partes assumem o plano de financiamento aprovado, nomeadamente o investimento total, nos termos em que a operação vier a ser aprovada pela Autoridade de Gestão do PEPAC no continente.

#### **Cláusula Nona**

##### **(Prazos de execução)**

As Partes obrigam-se ao cumprimento dos prazos de início e de conclusão previstos no Programa de Conservação e Melhoramento de Recursos Genéticos Plano de Ação / Plano / Programa / ...(*escolher consoante o caso*).em conformidade com os termos aprovados e expressos na Decisão de Aprovação e no Termo de Aceitação.

#### **Cláusula Décima**

##### **(Procedimentos internos de decisão e funcionamento da parceria)**

*(Definir as regras de decisão e funcionamento da parceria)*

**Exemplo:**

- 1. As decisões relacionadas com a execução da operação serão tomadas entre as partes, ....(referir as regras**

	Versão n.º 1 22.07.2025
	Página 14 de 18

	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA</b>	AG PEPACC/OT N.º 23/C.1.1.5/2025
	<b>C.1.1.5 – CONSERVAÇÃO E MELHORAMENTO DE RECURSOS GENÉTICOS (animais, vegetais e florestais)</b> <b>«Recursos Genéticos Vegetais»</b>	
<b>ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura</b>		

*de votação estabelecidas), sendo que a Entidade Gestora da Parceria tem a responsabilidade final pela coordenação das ações;*

2. ...

#### Cláusula Décima Primeira

#### (Gestão de conflitos no seio da parceria)

1. É da responsabilidade da parceria, formada pelas Partes, tratar das contendas que possam surgir, todavia, se os diferendos não tiverem solução no seu seio e se tal impedir a boa execução da operação, colocando em causa o cumprimento dos objetivos propostos, pode ser reavaliada a operação e alterados os termos do presente Contrato, o qual fica sujeito a aprovação da Autoridade de Gestão do PEPAC no continente, nos termos do n.º 3 da cláusula décima terceira «Vigência do contrato».
2. A resolução de quaisquer litígios entre as Partes é da exclusiva responsabilidade da Entidade Gestora da Parceria e das Entidades Parceiras.
3. Sem prejuízo do disposto no n.º 5, o incumprimento das obrigações de execução por uma Entidade Parceira, constitui a Entidade Gestora da Parceria na obrigação de assegurar essa execução, de forma a garantir as condições de realização integral da operação, a qual pode ser assumida diretamente pela Entidade Gestora da Parceria, ou por outra Entidade Parceira.
4. Sem prejuízo da responsabilidade contratual em que, nos termos gerais, incorra perante os demais, a violação, por qualquer uma das Partes, dos deveres e obrigações previstos no presente contrato pode implicar o incumprimento, no todo ou em parte significativa, da realização do plano / programa / grupo operacional / ...*(escolher consoante o caso)* nas condições aprovadas, com as consequentes reduções ou exclusões nos termos previstos na legislação aplicável.
5. Quando o incumprimento do presente Contrato por alguma das Partes impeça a boa execução da operação, inviabilizando os objetivos propostos, pode ser requerida à Autoridade de Gestão do PEPAC no continente uma alteração dos termos aprovados do projeto, com a consequente alteração do presente Contrato, se autorizada.
6. Sem prejuízo do disposto no n.º 1, o incumprimento dos objetivos da parceria pode, avaliadas as circunstâncias, constituir fundamento de revogação da decisão de aprovação.

	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA</b>	AG PEPACC/OT N.º 23/C.1.1.5/2025
	<b>C.1.1.5 – CONSERVAÇÃO E MELHORAMENTO DE RECURSOS GENÉTICOS (animais, vegetais e florestais)</b> <b>«Recursos Genéticos Vegetais»</b>	
<b>ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura</b>		

**Cláusula Décima Segunda**

**(Invalidade ou impossibilidade contratual)**

Se o presente Contrato vier a ser declarado nulo ou anulável, no todo ou em parte, ou impossível o seu cumprimento por disposição legal, as Partes obrigam-se a praticar todos os atos e a celebrar todos os acordos que se mostrem necessários para atingir o mesmo resultado, sem a verificação dos vícios que tenham determinado a nulidade ou a anulação do contrato ou para tornarem possível o seu integral cumprimento.

**Cláusula Décima Terceira**

**(Produção de efeitos, alteração e vigência do Contrato)**

1. A produção de efeitos do presente Contrato está condicionada à aprovação da candidatura ao financiamento no âmbito do PEPAC no continente.
2. Qualquer alteração ao presente Contrato durante a execução da operação deverá ser aprovada por todas as Partes Contratantes e submetida por escrito à Autoridade de Gestão do PEPAC no continente, para aprovação prévia.
3. O presente Contrato vigora até à conclusão da operação.

O presente contrato é assinado em tantos exemplares originais quantas as Partes Contratantes, destinando-se cada um dos exemplares a cada uma das Partes Contratantes. Para além disso, um outro original deverá ser assinado e submetido em *upload* no Balcão dos Fundos da Agricultura, como anexo à candidatura PEPAC no continente.

Contrato celebrado em \_\_\_\_\_, no dia \_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_.

Os abaixo-assinados declaram ter lido e aceitado o presente Contrato.

Entidade	Nome e Função do Assinante	Assinatura e Carimbo
Entidade Gestora		
Entidade Parceira 1		
Entidade Parceira 2		
Entidade Parceira 3		

*(- Acrescentar as linhas necessárias,*

***- Identificação de cada um dos outorgantes e assinaturas dos seus representantes reconhecidas)***

  <b>Cofinanciado pela União Europeia</b>	Versão n.º 1 22.07.2025
	Página 16 de 18

	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA</b>	AG PEPACC/OT N.º 23/C.1.1.5/2025
	<b>C.1.1.5 – CONSERVAÇÃO E MELHORAMENTO DE RECURSOS GENÉTICOS (animais, vegetais e florestais)</b> <b>«Recursos Genéticos Vegetais»</b>	
<b>ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura</b>		

## ANEXO II

### Tabela de Custos Unitários conforme indicado no ponto 2.4 Forma, Nível e Limite do Apoio

<b>Ações de Conservação</b>	<b>Grupo de espécie</b>	<b>Montante por ação</b>
1 - Prospeção e colheita da diversidade genética das plantas cultivadas e dos seus parentes silvestres	Cereais Forrageiras e pratenses Leguminosas grão Aromáticas e medicinais Hortícolas Fruteiras Oliveira Videira	8 427,27 €
2 - Conservação de coleções de espécies cultivadas e dos seus parentes silvestres, através da organização e conservação das coleções <i>ex situ</i> : em frio, <i>in vitro</i> e coleções de campo	Cereais Forrageiras e pratenses Leguminosas grão Aromáticas e medicinais Hortícolas Fruteiras Oliveira Videira	9 136,06 €
3 - Caracterização de coleções de espécies cultivadas e dos seus parentes silvestres: - Caracterização morfológica e agrónomica - Caracterização química e bioquímica  - Caracterização genética	Cereais Forrageiras e pratenses Leguminosas grão Aromáticas e medicinais Hortícolas Fruteiras Oliveira Videira	17 004,65 €
4 - Registo no Sistema Nacional de Informação para os Recursos Genéticos Vegetais para a Alimentação e Agricultura baseado na plataforma GRIN GLOBAL	Cereais Forrageiras e pratenses Leguminosas grão Aromáticas e medicinais Hortícolas Fruteiras Oliveira Videira	5 244,79 €

**C.1.1.5 – CONSERVAÇÃO E MELHORAMENTO DE RECURSOS GENÉTICOS (animais, vegetais e florestais)**

**«Recursos Genéticos Vegetais»**

**ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura**

<b>Ações de Melhoramento</b>	<b>Grupo de espécie</b>	<b>Montante por ação</b>
1 - Avaliação genética dirigida e identificação de genótipos com interesse em coleções de espécies cultivadas e dos seus parentes silvestres	Cereais Forrageiras e pratenses Leguminosas grão Aromáticas e medicinais Hortícolas Fruteiras Oliveira Videira	8 922,75 €
2 - Criação de variabilidade genética através da introgressão de características de interesse	Cereais Forrageiras e pratenses Leguminosas grão Aromáticas e medicinais Hortícolas Fruteiras Oliveira Videira	3 509,20 €
3 - Seleção de materiais em populações segregantes, populações de materiais recolhidos na flora espontânea nacional e seleção em espécies com variabilidade intravarietal	Cereais Forrageiras e pratenses Leguminosas grão Aromáticas e medicinais Hortícolas Fruteiras Oliveira Videira	9 230,74 €
4 - Avaliação agronómica e tecnológica de genótipos	Cereais Forrageiras e pratenses Leguminosas grão Aromáticas e medicinais Hortícolas Fruteiras Oliveira Videira	19 095,83 €
5.1 - Inscrição de <u>variedades</u> nos Catálogos Nacionais de Variedades	Cereais, forrageiras e pratenses, leguminosas grão	2 491,80 €
	Hortícolas	676,00 €
	Fruteiras e Oliveira	1 153,40 €
	Videira	378,60 €
5.2 - Inscrição de <u>variedades tradicionais</u> ou de <u>conservação</u> nos Catálogos Nacionais de Variedades	Cereais, forrageiras e pratenses, leguminosas grão	317,40 €
	Hortícolas	86,70 €
	Fruteiras e Oliveira	21,80 €
	Videira	25,50 €